

## Lei Municipal N°. 1.373/2010

Dispõe sobre a prorrogação, no âmbito do município de Penedo do prazo de Licença Maternidade das servidoras Públicas Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Município prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da Licença-Maternidade, prevista nos arts. 7º, XVIII, e 39, § 3º, da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais de Penedo.

**Parágrafo Único** - A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da Licença-Maternidade de que trata o art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Durante o período de prorrogação da Licença-Maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

**Art. 3º** - Durante a prorrogação da Licença-Maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

**Parágrafo Único** - Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença, bem como da respectiva remuneração.

**Art. 4º** - As normas constantes nesta Lei se aplicam também as servidoras que estiverem em gozo nos seus primeiros 30 (trinta) dias da Licença-Maternidade, desde que requeiram dentro deste prazo após a vigência da Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez, 374º ano de elevação à categoria de Vila.**

**Israel Ramires Saldanha Neto**

**PREFEITO**